



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
SALA DAS SESSÕES

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE - CECDS

Assunto: Projeto de Lei nº 41, de 09 de junho de 2025

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025, por superávit financeiro, no valor de R\$ 35.978,33, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE.

I – DO OBJETO

O Projeto de Lei nº 41/2025 visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com base em superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, para aplicação no orçamento da SEMECE, especificamente na ação orçamentária “Gestão de Políticas Administrativas”, classificada sob a ficha 666 – Indenizações e Restituições, com recurso da fonte 0.2.571.00 – Transferências de Convênios vinculados à Educação.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

A abertura de crédito adicional especial é amparada pelo artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que trata da elaboração e execução orçamentária no âmbito dos entes federativos.

O crédito proposto se justifica por superávit financeiro devidamente comprovado em documento anexo (“Disponibilidade Financeira”) e atende ao princípio da legalidade orçamentária, conforme exigido na legislação supracitada.

O artigo 3º do projeto determina que os créditos serão abertos*por decreto do Executivo, respeitando os dispositivos legais, não havendo vícios de iniciativa nem inconstitucionalidade.

A inclusão na categoria “Indenizações e Restituições” indica que os recursos deverão ser aplicados para cobrir obrigações específicas, possivelmente ligadas a ressarcimentos legais ou administrativos no âmbito da SEMECE, o que requer posterior fiscalização quanto à destinação exata dos recursos.

III – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O valor de R\$ 35.978,33 tem origem no superávit financeiro, apurado conforme documentação anexa (Memorando nº 108/SEMECE/2025 e Disponibilidade Financeira


Sobrio 47



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
SALA DAS SESSÕES

emitida em 10/06/2025), o que torna legítima sua aplicação, respeitando os limites e regras estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Ressalta-se que não se trata de suplementação de dotação existente, mas de criação de nova dotação orçamentária, o que justifica o tratamento por meio de crédito adicional especial.

IV – CONCLUSÃO

Após análise detalhada dos aspectos legais, financeiros e administrativos, as Comissões opinam FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2025, por estar tecnicamente adequado, juridicamente regular e compatível com a legislação orçamentária vigente.

Itapua do Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Jairo Gomes
Presidente CCJR


Mirania Vila
Relatora CCJR e Presidente da COF


Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR e Relator CECDS

Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF e Presidente CECDS

Ailton José da Silva
Membro COF e Membro CECDS